

LEI Nº 1.889, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Concede subsídios para o controle e erradicação da brucelose e tuberculose no rebanho bovino do Município de Marmeleiro e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Programa de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Bovina no Município de Marmeleiro, mediante a subvenção pública da despesa com a vacinação.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a subvencionar aos produtores rurais que se inscreverem no Programa, custeando os exames veterinários necessários com valor máximo de até R\$ 16,00 (dezesesseis reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único. O Programa terá vigência de, no mínimo, 04 (quatro) anos, tendo início a partir de 15 (quinze) de fevereiro de 2012.

Art. 3º. Todas as propriedades rurais do Município com rebanho bovino leiteiro poderão ser beneficiadas com o projeto.

Parágrafo Único. Os produtores interessados em usufruir dos incentivos previstos nesta Lei deverão comprovar, junto ao Departamento de Agricultura, o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – Possuir Bloco de Produtor do Município de Marmeleiro;
- II – Emissão de nota de produção leiteira nos três meses anteriores ao requerimento;
- III – Vacinação contra brucelose nas bezerras de 3 (três) a 8 (oito) meses;
- IV – Vacinação contra febre aftosa em todo o rebanho bovino.

Art. 4º. Caberá ao Departamento de Agricultura a implantação, gerenciamento e acompanhamento do programa.

Parágrafo Único. As ações e as metas do programa serão definidas de acordo com os critérios técnicos e legais.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a firmar convênios com entidades governamentais e da sociedade civil para o fim de obter apoio técnico e financeiro para a implementação do projeto.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante na seguinte rubrica:

| Funcional Programática | | Fonte |
|-------------------------------|--|--------------|
| 10 | DEPTO. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | |
| 10.02 | Divisão de Fomento Pecuário | |
| 2060200292.050000 | Manutenção de Fomento Pecuário | |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 01000 |

Art. 7º. O pagamento aos habilitados será feito após a entrega, no Departamento de Agricultura, de atestado dos exames oficiais.

Art. 8º. Ocorrendo irregularidades na aplicação dos incentivos de que trata esta Lei, constatado por visita técnica e emissão de laudo específico, perderá o agricultor infrator o direito a futuros incentivos pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 9º. O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro